



**LEI Nº 4.030/2020**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chapada/RS para a legislatura 2021/2024.**

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Chapada/RS será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os Vereadores da Câmara Municipal de Chapada/RS receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.806,89 (Dois mil oitocentos e seis reais e oitenta e nove centavos).

**§1º.** A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor proporcional ao número de Sessões Plenárias que faltar.

**§2º.** Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

**§3º.** A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

**§4º.** As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

**§5º.** Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no “caput” deste artigo, por Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária que participar, a partir da data da posse e exercício do cargo.

**Art. 3º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 3.495,72 (Três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo único.** O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal poderão ser revisados anualmente, mediante Lei específica, conforme art. 37, X da CFB.

**§1º.** No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei não será revisado, devido a proibição temporária estabelecida no art. 8º, inciso I, da LC nº 173/2020, que veda, até 31/12/2021, a concessão, a qualquer título, de reajuste de remuneração a membros de Poder ou de órgão.

**§2º.** É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

**§3º.** É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 5º.** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de parcela indenizatória relativa à convocação de sessão legislativa extraordinária.

**Art. 6º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovado pelo Plenário ou pelo Presidente, o Vereador perceberá as diárias fixadas na forma da lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e prazo de vigência encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de agosto de 2020.

**Registre-se e Publique-se**  
**Data Supra**

**Carlos Alzenir Catto**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Gustavo Sturmer**  
**Secretário da Administração**